



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO INTERVENTOR

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 20/10/2020
Canindé de São Francisco/SE
20 de outubro de 2020

DECRETO N.º 157/2020
Em 20 de outubro de 2020

Funcionário
Creuza Maria da Silva
Assistente Administrativo
Mat.: 3967

EMENTA: Nova redação do Decreto n.º 147/2020.

O Interventor do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **EDGARD SIMEÃO DA MOTTA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto Estadual nº 40.674, de 21 de setembro de 2020, em cumprimento à decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e pelo Inciso VI do Art. 8.º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que as alterações do Parecer Técnico n.º 001/2020 – COMDEC, de 08 de outubro de 2020, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, que constatou a ocorrência da situação de anormalidade climática, a ensejar medidas conjuntas dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, é favorável à **decretação de Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 147/2020, passará a ter a seguinte redação:

DECRETO N.º 147/2020
Em 08 de outubro de 2020

EMENTA: Altera Decreto n.º 147/2020 que Decreta Situação de Emergência na área Rural do Município de Canindé de São Francisco/SE, afetada por ESTIAGEM – (COBRADE – 1.4.1.1.0).

O Interventor do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **EDGARD SIMEÃO DA MOTTA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto Estadual nº 40.674, de 21 de setembro de 2020, em cumprimento à decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e pelo Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas ocorridas no Município, no período de 1º de abril/2020 a 30 de junho/2020, totalizando um volume de 224,80 mm, não foram suficientes para a plena produção de lavouras e grãos de subsistência (feijão e milho, principalmente), forragens, manutenção das pastagens, bem como para a reposição satisfatória dos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO INTERVENTOR

mananciais superficiais (aguadas, barreiros, barragens etc.) em toda a área do Município;

CONSIDERANDO que as precipitações pluviométricas ocorridas no período de 1º de julho/2020 a 30 de setembro/2020, totalizaram um volume de apenas 59,70 mm (muito baixo para um período de 90 dias), e que as consequências da situação da estiagem nesses últimos três meses se agravaram e mantiveram os prejuízos na área rural do Município (agricultura e pecuária);

CONSIDERANDO que a cada período de estiagem, a situação de vivência nas comunidades da zona rural do Município se agrava, em virtude da escassez de água para a dessedentação animal e produção de material forrageiro, onde compromete toda a cadeia produtiva, bem como a falta de água potável para o consumo humano, principalmente, acarretando vários transtornos para as pessoas;

CONSIDERANDO que em decorrência deste desastre, os danos humanos e sociais e os prejuízos econômicos (públicos e privados) causados, chegaram a cifra de R\$ 2.582.664,70 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos);

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de intervir nas áreas afetadas pela estiagem, a fim de garantir os benefícios e auxílios necessários à superação dessa crise, minorando o sofrimento da população atingida;

CONSIDERANDO por fim, a existência de Parecer Técnico nº 001/2020 – COMDEC, de 08 de outubro de 2020, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, que constatou a ocorrência da situação de anormalidade climática, a ensejar medidas conjuntas dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, é favorável à **decretação de Situação de Emergência;**

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o decreto n.º 147/2020, que decreta por 180 (cento e oitenta) dias, Situação de Emergência, nas áreas rurais do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2.º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO INTERVENTOR**

Art. 3.º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4.º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações legais, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5.º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras;

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6.º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO INTERVENTOR**

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Interventor do Município de Canindé de São Francisco/SE, em 08 de outubro de 2020.



EDGARD SIMEÃO DA MOTTA NETO
Interventor Municipal

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Interventor do Município de Canindé de São Francisco/SE,
em 20 de outubro de 2020.


EDGARD SIMEÃO DA MOTTA NETO
Interventor Municipal